

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de software de nutrição clínica com assinatura anual e suporte técnico por 12 meses, para ser utilizado em consultas de nutrição clínica direcionada ao profissional de nutrição e aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
2. FUNDAMENTO LEGAL – O fundamento legal da contratação é a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, que norteará o referido certame.
3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A especificação do objeto a ser adquirido está contida no quadro a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Valor Médio Estimado
1	Software de nutrição clínica	Assinatura Anual	1	R\$ 897,00	R\$ 849,00	R\$ 799,00	R\$ 848,33

3.2. Funcionalidades do Software. O software deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

3.2.1. Cadastro de servidor do TCE/PI: o software deve permitir o cadastro de servidor do TCE/PI com informações básicas como nome, idade, sexo, altura, peso, entre outras.

3.2.2. Anamnese nutricional: o software deve permitir o preenchimento de informações sobre o histórico clínico do servidor do TCE/PI, hábitos alimentares, alergias alimentares, intolerâncias alimentares, entre outros.

3.2.3. Avaliação nutricional: o software deve realizar uma avaliação nutricional completa do servidor do TCE/PI, levando em consideração suas informações pessoais e históricas clínicas.

3.2.4. Prescrição de dietas e planos alimentares: o software deve permitir a prescrição de dietas e planos alimentares personalizados, com base na avaliação nutricional realizada.

3.2.5. Monitoramento e acompanhamento nutricional: o software deve permitir o monitoramento e acompanhamento do servidor do TCE/PI ao longo do tempo, com registro de suas medidas corporais e resultados de exames.

3.2.6. Gerenciamento de receitas e cardápios personalizados: o software deve permitir o gerenciamento de receitas e cardápios personalizados para cada servidor do TCE/PI.

3.2.7. Relatórios: o software deve permitir a geração de relatórios com as informações de cada servidor do TCE/PI, tais como histórico clínico, avaliação nutricional, dieta prescrita, resultados de exames, entre outros.

3.3. O valor da contratação foi estabelecido de acordo com a realização de regular pesquisa de preços, com a obtenção de 3 (três) orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação. Foram adotados os valores ofertados sem desconto, e neste sentido a proposta que apresentou o menor preço sem descontos foi ofertada pela empresa A.M. Soluções Tecnológicas Ltda., CNPJ: 26.650.484/0001-08 no valor de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).

3.4 Dos requisitos de contratação

3.4.1 A empresa deverá apresentar razão social da empresa, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço completo e todos os dados do representante legal da proponente;

3.4.2 Regularidade Fiscal junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal).

3.4.3 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição/renovação do software é uma importante ferramenta para dar continuidade aos serviços de atendimento nutricional aos servidores do TCE/PI, já havendo cadastro e dados de saúde de todos os servidores atendidos durante o ano de 2023 e parte do ano de 2024.

4.2 A utilização do software também possibilita agilizar e auxiliar o profissional nutricionista na elaboração do Plano Alimentar e monitoramento do servidor do TCE/PI, pois o mesmo já está familiarizado com o uso do software.

4.3 Permitir que o servidor já acompanhado pela nutrição continue fazendo uso do software, e sendo auxiliado na condução do seu tratamento nutricional.

5. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O objeto será entregue em até 5(cinco) dias úteis no horário de 07:00hs às 14:00hs após a emissão da Nota de Empenho que será fornecida à CONTRATADA.

5.2 O recebimento definitivo do software ficará a cargo da Seção de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, TCE/PI, que submeterá o software à análise para fins de avaliação do atendimento às especificações exigidas.

5.3 O recebimento dar-se-á por meio virtual, a partir da disponibilidade do software, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) O Tribunal não solicitará amostra ou demonstração de serviços;
- b) A contratada deverá disponibilizar a licença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia útil subsequente ao do recebimento da ordem de empenho;

5.4. Por ocasião do recebimento do objeto serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

5.5. O objeto deverá ser entregue compatível com a Nota Fiscal e a cópia da Nota de Empenho.

5.6. Nos termos do art. 140, §3º, Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo de Referência será recebido:

5.6.1. Provisoriamente, no ato de entrega virtual, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

5.6.2. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

5.7. Os objetos entregues em desconformidade com o especificado neste TR ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será notificada para justificá-lo, no prazo de até 2 (dias) dias consecutivos, contados da data do recebimento da notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, para posterior decisão do CONTRATANTE.

5.8. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do objeto fornecido, mesmo após a ocorrência das atividades previstas.

5.10. Na entrega do objeto, as despesas com materiais, infraestrutura, mão-de obra, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, estando tudo incluído no preço final do objeto, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.11. O objeto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Considerando todas as obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá, também:

6.1.1. Acompanhar, atestar e remeter as notas fiscais/faturas na ocasião da efetiva entrega do objeto;

6.1.2. Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ao setor competente;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

6.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

6.1.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

6.1.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.7. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pelo Fiscal de Contrato;

6.1.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Considerando todas as obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, também:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia da Nota de Empenho;

7.1.3. Fornecer o objeto da contratação de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato e/ou na Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho;

7.1.4. Visar a Ordem de Serviço/Contrato (se houver) e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do CONTRATANTE, que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;

7.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, durante a realização do serviço, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.6. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não

podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TCE/PI, inerentes ao objeto da contratação;

7.1.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, bem como frustrar a finalidade da contratação, por seus empregados, durante a execução do objeto;

7.1.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do objeto, que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de contato.

7.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da NE ou Termo de Referência/Ordem de Serviço/Contrato;

7.1.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

7.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, devendo ainda atender prontamente às reclamações;

7.1.14. Não haverá a subcontratação do objeto; e

7.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento do objeto, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções previstas em lei.

7.2. Os objetos entregues deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas

características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

7.3. Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

7.4. A relação contratual e obrigacional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA persistirá enquanto houver o fornecimento dos serviços ou houver consequências decorrentes dos serviços.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados, após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo SEI, devidamente instruída com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

8.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

8.1.2. Nota de Empenho (cópia);

8.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato (ou por um dos integrantes de Comissão);

8.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

8.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento substitutivo;

8.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

8.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

8.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

8.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

8.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento, pelo sistema Protocolo SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

8.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

8.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo, em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.9. Os casos omissos obedecerão ao previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.10. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios, conforme o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura, será calculada por

meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$ Onde: IR – Índice de reajustamento procurado. I_0 – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta. I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

8.11 A correção monetária será calculada, conforme o caso, com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, enquanto os juros moratórios serão calculados pelo índice de 0,5% ao mês, pro rata die.

9. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é reajustável, conforme o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, quando o interessado deverá fundamentar o reajuste, segundo o período a que se refere, com as devidas justificativas.

9.2. No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10. DA PROPOSTA E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

10.2. O valor estimado é aquele sugerido no item 3.1 deste Termo de Referência, cujo valor sugere a contratação direta por dispensa de licitação, considerando a uniformidade do ramo de atividade na integralidade dos itens a serem adquiridos, está compatível com o limite permitido no mesmo exercício financeiro para esta Unidade Gestora, que é inferior de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme o inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.317/2022.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida pela servidora Luciana de Carvalho Couto, Matrícula 98818-0, e como suplente a servidora Kelly de Sousa Maciel, matrícula 97860-4.

11.2. O item adquirido será fiscalizado e atestado quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação,

determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o § 1º, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência e/ou Contrato.

11.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso, de acordo com o § 1º, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas dos incisos I a XII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, quando for o caso, observarão o previsto dos incisos I a IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A apreciação do caso concreto para a aplicação das sanções, por parte da autoridade competente, deverá observar as variáveis circunstanciais previstas dos incisos I a V, § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. A opção pelo tipo de sanção administrativa a ser aplicada, e respectivas limitações legais da discricionariedade da autoridade competente, deverá ser de acordo com o previsto dos § 1º ao § 9º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As normas previstas do art. 157 ao 163, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicáveis naquilo que forem vinculadas à lei, devendo o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, quando cabível, contemplar o caso concreto, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. As empresas que desenvolvem soluções tecnológicas devem adotar práticas sustentáveis em seu processo de produção. Isso pode incluir o uso de

energia renovável, a redução do consumo de recursos naturais e a adoção de medidas para minimizar o impacto ambiental.

13.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

13.3 A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

13.3.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

13.3.2 Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores;

13.4 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

13.5 Utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis;

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

13.2. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.3. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.4. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.5. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado-se

ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.7. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.8. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14. DA PESQUISA DE MERCADO E DA VISTORIA TÉCNICA

14.1 Nos termos dos incisos II e IV, § 1º do art. 23, e dos incisos II e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preço contida nos orçamentos deste Termo foi elaborada através de consulta a pelo menos 03 (três) empresas fornecedoras e/ou preço público, descritos na tabela Planilha de Preço Médio Estimado, constante no item 3.1 deste TR.

14.2 Informamos que foi realizada pesquisa de mercado, em relação aos preços cotados, para a instrução do processo, e que a escolha do(s) fornecedores(es) sugerido(s) deve ser com base no critério de menor preço cotado no mercado.

Teresina-PI, 03 de junho de 2024.

KELLY DE
SOUSA MACIEL:
03339212325
Kelly de Sousa Maciel
Enfermeira
COREN/PI: 372 686
Matrícula: 97860-4
Chefe da SSQV

Assinado digitalmente por KELLY DE SOUSA MACIEL:
03339212325
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARCCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3,
CN=KELLY DE SOUSA MACIEL-03339212325
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.03 14:19:51 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3